



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.545, de 16 de fevereiro de 2022.

"Institui a Atualização Obrigatória de Dados Cadastrais e a Qualificação Cadastral dos Agentes Públicos do município de Ferraz de Vasconcelos e dá outras providências."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS,

Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos agentes públicos de alguma forma remunerados pelo Município e a obrigatoriedade de efetuar o levantamento de novas informações para efeito de adequação do Sistema de Recursos Humanos com o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - e-Social, instituído pelo Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014; e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de utilização do e-Social por todos os órgãos públicos a partir de julho de 2021, conforme a Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 76, de 22 de outubro de 2020, com a Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71, de 29 de julho de 2021, de iniciativa conjunta do Ministério da Economia, Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e Secretaria de Previdência.

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do processo administrativo nº 16.191/2021,

DECRETA:

Art. 1º. A Atualização Obrigatória Cadastral e a Qualificação Cadastral dos agentes públicos municipais, ocupantes de cargos efetivos e demais agentes que de alguma forma são remunerados pelo Município, observarão as disposições deste Decreto, sendo que os procedimentos são de caráter obrigatório para todos os agentes públicos da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Art. 2º. São considerados agentes *lato sensu* os Secretários Municipais, servidores titulares de cargo público, empregados públicos, estabilizados por força do artigo 19 da ADCT, colocados em disponibilidade, inativos, pensionistas, licenciados por qualquer natureza, afastados, requisitados, cedidos, temporários, estagiários, comissionados, conselheiros municipais, avulsos, autônomos - prestadores de serviço e participantes de curso de formação, como etapa de concurso, sem vínculo de emprego/estatutário.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.545/2022 – fls.2

Parágrafo Único. Para servidores públicos concursados com mais de um vínculo ativo, aposentados ou pensionistas, os procedimentos efetuados em relação a um vínculo serão aproveitados para o outro.

Art. 3º. A qualificação cadastral tem por finalidade identificar quais indivíduos possuem divergências associadas ao *nome, data de nascimento, CPF e NIS (NIT/PIS/PASEP)*, sendo obrigatória para todos os mencionados no artigo 2º.

§ 1º. As informações devem necessariamente coincidir com o cadastro da Receita Federal - nome, data de nascimento e CPF - e com o constante na base de dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS (data de nascimento, CPF e NIS).

§ 2º. O campo NIS é de preenchimento obrigatório, exceto, por exemplo, estagiários e beneficiários de regimes previdenciários próprios, circunstâncias essas em que o e-Social efetuará somente a validação na base do Cadastro de Pessoa Física - CPF.

§ 3º. Na admissão do estagiário, regulado pela Lei Federal nº 11.788/2008, as informações para o eSocial serão prestadas pela Administração Pública Municipal, e não pelo Agente de Integração.

Art. 4º. A atualização cadastral visa atender a necessidade de adequação dos dados pessoais dos agentes públicos, bem como efetuar o levantamento de novas informações para adequação do Sistema de Recursos Humanos do Município com o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, instituído pelo Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. Estão desobrigados de proceder à atualização cadastral os beneficiários de pensão alimentícia.

Art. 5º. A folha de pagamento será elaborada com base nas informações contidas no novo cadastro, **que deverá, obrigatoriamente, ser renovado anualmente nos meses de abril e maio.**

Parágrafo único. A qualquer tempo, na ocorrência de fatos que impliquem alteração das informações nos documentos constantes no ANEXO I deste Decreto, especialmente quanto ao estado civil, domicílio, dados pessoais ou relação de dependentes, poderá o agente solicitar a modificação de seus dados antecipadamente, através de requerimento protocolado, endereçado ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.545/2022 – fls.3

Art. 6º. Para o cadastramento, todos os agentes especificados no art. 2º deverão ter em mãos os documentos constantes no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único. O cadastramento dar-se-á através da confirmação ou alteração das informações do cadastro do servidor obedecendo as seguintes regras:

- a)** é obrigatório que o agente informe seu email pessoal. Caso o agente não possua email pessoal, deverá providenciar uma conta de email antes de findar o prazo do cadastramento, para efetuarlo com sucesso;
- b)** para acesso ao Portal do Servidor, todos devem providenciar a senha de acesso ou a atualização;
- c)** os agentes que ocupam cargos que, por força do Edital do Concurso Público ou Processo Seletivo, requerem Carteira Nacional de Habilitação – CNH, deverão obrigatoriamente atualizar os dados da CNH;
- d)** os agentes que ocupam cargos que, por força do Edital do Concurso Público ou Processo Seletivo, requerem Registro de Conselho de Classe, deverão obrigatoriamente atualizar os dados do Registro;
- e)** no eSocial não há opção para o estado civil União Estável, portanto, os servidores nessa condição devem informar o estado civil que consta em sua certidão de nascimento ou casamento atual: solteiro, divorciado, separado ou viúvo;
- f)** é obrigatório informar o CPF de todos os dependentes. Caso algum dependente não possua CPF o agente deverá providenciar antes da data de encerramento do cadastramento, para efetuarlo com sucesso.

Art. 7º. Os procedimentos a serem observados são de caráter obrigatório, observados na seguinte conformidade:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.545/2022 – fls.4

I – facultativamente, o agente poderá fazer uma consulta prévia no Portal do eSocial, no aplicativo de “Consulta Qualificação Cadastral on-line”, acessando o site: <http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral> e preenchendo as informações exigidas: nome, data de nascimento, CPF, NIS (NIT/PIS/PASEP) com o objetivo de verificar se o sistema do eSocial acusa algum tipo de divergência entre as informações prestadas e as registradas no cadastro da Receita Federal e no Ministério da Previdência. Havendo incongruências, o próprio sistema sinalizará onde requisitar a alteração dos dados e as providências necessárias a serem adotadas.

- a) divergências relativas ao CPF (situação “suspense”, “nulo” ou “cancelado”, nome ou data de nascimento divergente, o agente deverá efetuar a regularização junto à Receita Federal. O prazo para essa regularização obedecerá aos mesmos prazos do recadastramento;
- b) divergências relativas ao INSS, o agente deverá solicitar a regularização de seus dados cadastrais junto ao INSS. O prazo para essa regularização obedecerá aos mesmos prazos do recadastramento.

II – obrigatoriamente, no período de **21 de fevereiro a 02 de março de 2022**, todos os agentes públicos especificados no artigo 2º **deverão** acessar o **Portal do Servidor** no sítio eletrônico www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br, com sua senha funcional e realizar a Atualização Obrigatória de Dados Cadastrais “on-line” – **“Recadastramento”**, em seguida será gerado o respectivo comprovante de cadastramento, para guarda do usuário, pois **constituirá** prova de efetivação do procedimento.

- a) efetuada qualquer alteração, o Agente deverá, obrigatoriamente, inserir no sistema o documento digitalizado para comprovação pelo servidor responsável da área de atuação, de acordo com a designação constante no Anexo III deste Decreto;

III – no período de 03 a 08 de março de 2022, ocorrerão a análise e verificação, pelos conferentes designados por portaria, dos dados informados e caso se observe inconsistências na qualificação cadastral ou na apresentação dos documentos para a atualização cadastral, estes identificarão os problemas encontrados e indicarão o procedimento a ser adotado, ficando o status do servidor como “pendente” no sistema;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.545/2022 – fls.5

a) Verificada qualquer irregularidade no envio de dados ou documentos fornecidos referentes à atualização obrigatória de dados cadastrais, o servidor será convocado para regularizar a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

IV – no período de 16 a 18 de março de 2022, ocorrerá a validação e aprovação do cadastramento, finalizando o sistema

Art. 8º. O agente que comparecer com a documentação incompleta ou de forma diferente da estipulada neste Decreto não terá o seu cadastro atualizado.

Parágrafo único. No caso do pensionista ser menor de idade, a atualização deverá ser efetuada por seu genitor ou representante legal.

Art. 9º. Os servidores designados e constantes no Anexo III deste Decreto, dentro de sua área de atuação serão os responsáveis por orientar, acompanhar, cumprir e fazer cumprir os prazos do procedimento, os quais serão coordenados pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único. Os servidores designados no Anexo III deste Decreto, serão os responsáveis, também, pela conferência dos documentos juntados pelos agentes públicos, que após a validação e aprovação, deverão ser impressos e remetidos para o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração para arquivo no prontuário funcional do agente.

Art. 10. É de estrita responsabilidade do agente público efetuar a atualização e regularizar as divergências constatadas, especialmente as ligadas à Qualificação Cadastral no período fixado no Decreto, pois, para este fim, não será notificado pessoalmente pela Administração.

Art. 11. O agente que não dispuser de computador ou não tiver acesso à internet ou não for alfabetizado poderá efetuar o cadastramento no próprio local de trabalho, no qual, o responsável da área deverá disponibilizar local acessível e computador, bem como organizar a agenda para o cadastramento de forma que não prejudique os trabalhos desenvolvidos pela unidade administrativa ou secretaria, se atentando aos prazos do cadastramento.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.545/2022 – fls.6

Art. 12. Expirado o prazo estabelecido no artigo 7º, a partir do mês posterior, o agente público que não tiver efetuado a atualização obrigatória dos dados cadastrais ou providenciado a correção das informações, inclusive para efeito da qualificação cadastral, **terá o pagamento** dos vencimentos, salários, subsídios, ajuda de custo, bolsa-auxílio, proventos de aposentadoria ou pensão **bloqueado**, visando coibir o Município de descumprir o prazo exigido pela Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 76/2020 e Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71/2021, de iniciativa conjunta do Ministério da Economia, Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e Secretaria de Previdência.

§ 1º. A não observância dos prazos fixados no presente Decreto, além do bloqueio do pagamento, possibilita a aplicação de sanções disciplinares exclusivamente aos servidores públicos concursados e comissionados, tais como advertência, suspensão e destituição do comissionamento ou da função gratificada, nos termos da Lei Complementar nº 167, de 13 de dezembro de 2005 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes;

§ 2º. Para os estagiários é prevista a rescisão do contrato de estágio;

§ 3º. Os empregados celetistas poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos, conforme art. 482, letra "h", da Consolidação das Leis Trabalhista – CLT.

Art. 13. O restabelecimento do pagamento ocorrerá na folha de pagamento imediatamente posterior à do mês em que se der a regularização do procedimento pelo servidor, com a inclusão em folha do pagamento da diferença bloqueada.

Art. 14. O agente que não puder comparecer durante o prazo assinalado no artigo 7º deverá enviar um procurador legalmente habilitado, através de procuração pública devidamente registrada em cartório, levando um documento de identificação com foto do beneficiário, sendo-lhe permitido realizar a atualização obrigatória de dados cadastrais de seu representado exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I - por motivo de doença ou impossibilidade de locomoção, sendo também necessária a apresentação de um atestado médico recente, confirmando a indisponibilidade;

II - em razão de ausência do País, sendo também necessária a apresentação do comprovante recente da viagem ou curso no exterior confirmando a indisponibilidade.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.545/2022 – fls.7

Art. 15. O agente ou o procurador cadastrando que prestar informação falsa ou omitir dados responderá nos termos da legislação pertinente.

Art. 16. Se no recadastramento for constatado que o agente ou o procurador manteve a informação de dependente que não possua mais vínculo em virtude de separação, divórcio, falecimento ou qualquer outro motivo não autorizado por lei ou ordem judicial e obteve benefícios que causaram danos ao erário, deverá o Departamento de Recursos Humanos solicitar as providências necessárias para o devido ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, garantindo ao agente a ampla defesa.

Art. 17. Os agentes que se encontram legalmente afastados por Licença para Tratar de Interesse Particular e que não efetuarem o recadastramento no prazo estipulado, serão convocados pela Administração a retornarem ao trabalho.

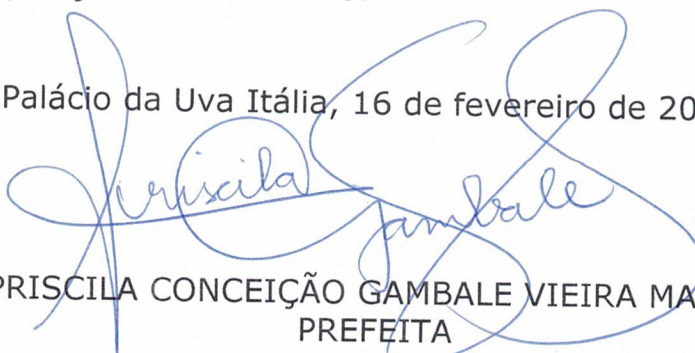
Art. 18. Os agentes admitidos a partir de 1º de abril de 2022 deverão trazer prova de sua regularidade da qualificação cadastral impressa por meio do *site* do eSocial e apresentar a documentação arrolada no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único. Nos editais de concurso público deverão constar a exigência do comprovante mencionado no *caput*, como condição de integração aos quadros públicos do Município.

Art. 19. Caso necessário, a Secretaria Municipal de Administração editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a sua efetividade, bem como, poderá designar outros servidores, através de Portaria, para serem os conferentes responsáveis, de acordo com a área de atuação, pela validação e aprovação do recadastramento.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Uva Itália, 16 de fevereiro de 2022.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA



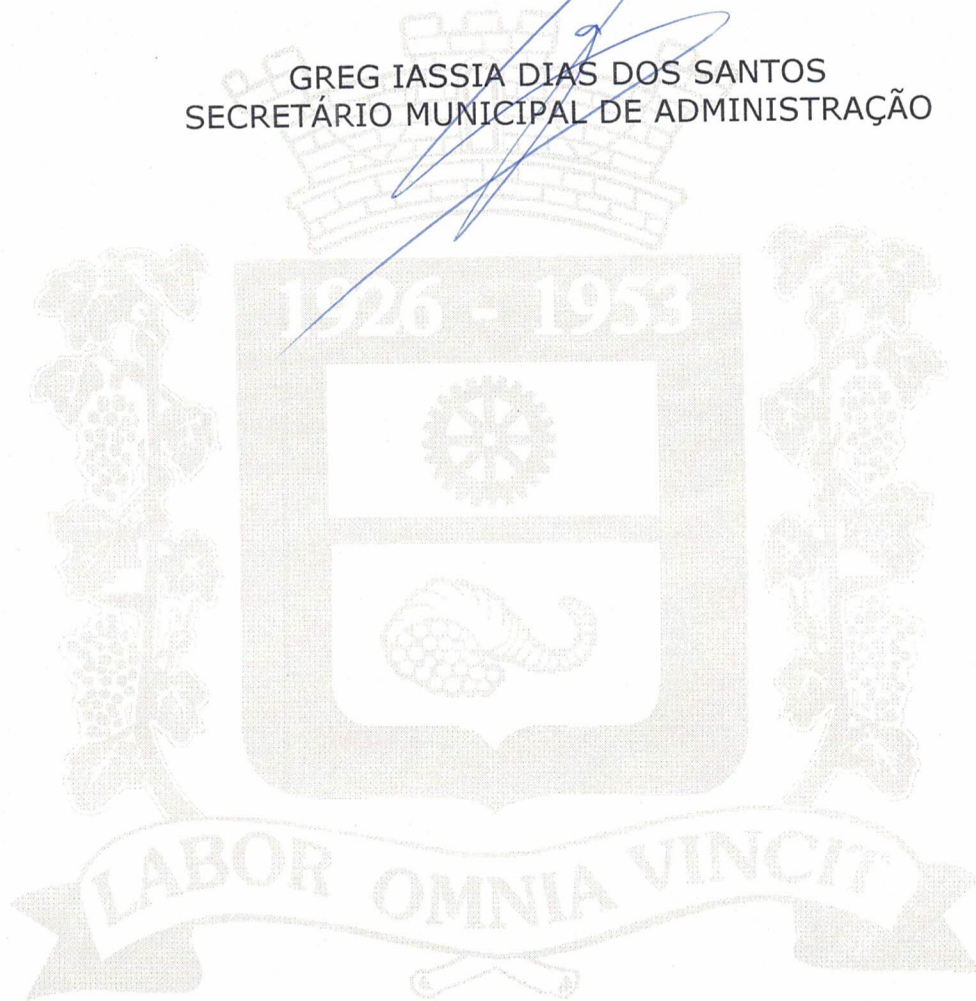
Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.545/2022 – fls.8

Registrado na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Expediente e Documentação e publicado no quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

GREG IASSIA DIAS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.545/2022 – fls.9

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECADASTRAMENTO

1. Documentos do agente:

- 1.1. CPF;
- 1.2. RG ou RNE, no caso de estrangeiro;
- 1.3. PIS/PASEP;
- 1.4. Título de eleitor;
- 1.5. Certificado Militar de Reservista (sexo masculino) ou do Atestado de Dispensa;
- 1.6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH, com relatório de pontuação (obrigatório para Motorista, Operador de Máquina, Agentes de Trânsito e Guardas Cíveis Municipais);
- 1.7. Carteira Profissional;
- 1.8. Comprovante de residência que contenha CEP atualizado (máximo 02 últimos meses, em nome próprio, do cônjuge, companheiro (a), pai, mãe ou do locador devidamente comprovado por contrato de aluguel);
- 1.9. Registro Profissional do Conselho de Classe (para os cargos que exigem como documento de exercício da função);
- 1.10. Certidão de Nascimento ou Casamento ou Casamento com averbação, se separado, divorciado ou viúvo;
- 1.11. Comprovante de escolaridade atualizado;
- 1.12. **Cópia de exames médicos complementares (toxicológico, quando desempenhar atividade de motorista operador de máquina, agente de trânsito e guarda civil municipal), os quais deverão ser entregues, em cópia física, para o servidor responsável de cada área de atuação;**
- 1.13. Comprovante da concessão do benefício de aposentadoria ou pensão pelo Regime Geral de Previdência Social ou Regime Próprio de Previdência;
- 1.14. Cartão SUS;
- 1.15. Extrato do CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais, em caso de aposentado ou pensionista.

2. Documentos do cônjuge ou companheiro (a):

- 2.1. CPF;
- 2.2. RG;
- 2.3. Certidão de Nascimento ou Casamento com averbação do companheiro.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.545/2022 – fls.10

3. Documentos dos dependentes (de todos os dependentes até a maioridade civil, ou inválidos):

- 3.1. RG ou Certidão de Nascimento;
- 3.2. CPF;
- 3.3. Termo de Tutela ou Curatela, caso possua dependente incapaz;
- 3.4. Laudo de invalidez ou atestado com CID, quando filho inválido, atualizado 03 meses.





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.545/2022 – fls.11

ANEXO II CRONOGRAMA

N	SECRETARIA	PRAZO PARA O RECADASTRAMENTO/ REGULARIZAÇÃO DE CPF E DADOS JUNTO AO INSS
1	Gabinete da Prefeita	De 21 de fevereiro a 02 de março de 2022
	Secretaria Municipal de Administração	
	Secretaria Municipal de Obras e Habitação	
	Secretaria Municipal de Assistência Social	
	Secretaria Municipal de Fazenda	
	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Verde e Proteção Animal	
	Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana	
	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	
	Secretaria Municipal da Saúde	
	Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Direitos Humanos e Cidadania	
	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	
	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	
	Secretaria Municipal de Governo	
	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuária	
	Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	
	Secretaria Municipal de Comunicação Social	
2.	de 03 a 08 de março de 2022 – período de conferência das informações atualizadas no recadastramento;	
3.	de 09 a 15 de março de 2022 – 05 (cinco) dias úteis - período de regularização de pendências das irregularidades apontadas.	
4.	de 16 a 18 de março de 2022 – Aprovação do recadastramento e fechamento do sistema.	
5.	anualmente, obrigatoriamente, atualizado nos meses de abril de maio.	



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.545/2022 – fls.12

ANEXO III

RESPONSÁVEIS INDICADOS DE CADA SECRETARIA PARA O AUXÍLIO E CONFERÊNCIA DO RECADASTRAMENTO - 2022

1. Servidores designados como responsáveis conferentes e validadores do cadastramento, de acordo com cada área de atuação.

N.	SECRETARIA	ÁREA ESPECÍFICA	RESPONSÁVEIS DAS ÁREAS
1	EDUCAÇÃO	EMEB ROBERTO ANDERE	ADRIANE DA SILVA COSTA ANDRADE
2		EMEB ELIAS ANDERE	ALEXANDRE CUSTODIO
3		EMEB JORACY CRUZ	AMARILIS HONORATO DOS SANTOS SILVA
4		EMEB ELIAS SLEIMAN	ANA LUCIA NASCIMENTO GRAMARIN VIEIRA
5		EMEB NEUSA DA SILVA ALMEIDA	ANDREA DE ALMEIDA
6		EMEB GABRIEL COELHO	ANELAINE SCHULZE CATUCI
7		EMEB TOM JOBIM	ANGELA MARIA REZENDE
8		EMEB HALIM ABISSAMRA	ANTONIO DA SILVA SANTOS
9		RH DA EDUCAÇÃO	ARLETE ARAUJO RIBEIRO
10		RH DA EDUCAÇÃO	CLAUDENICE APARECIDA DE OLIVEIRA
11		RH DA EDUCAÇÃO	CLAUDIA APARECIDA DA SILVA
12		EMEB RUY COELHO	CLOVIS SILVA DOS SANTOS
13		EMEB ALCIDES CARDOSO	CRISTIANE BATISTA DE CARVALHO
14		EMEB PRIMOROSA JORGE	DAIANE ALVES MUNHOZ
15		EMEB SILVINO ANTUNES	DANIELE DE SOUZA GOIS SILVA
16		EMEB ANGELO CASTELO	DEBORA RAQUEL ANDRIONI
17		RH DA EDUCAÇÃO	DENISE DO CARMO SANTOS
18		EMEB GUSTAVO ZANCHETTA	EDILEUSA MARIA ALVES
19		EMEB HUGO MAZZUCA	ELAINE DE OLIVEIRA MONTICELI
20		RH DA EDUCAÇÃO	ELIANA APARECIDA GROTT VARGAS
21		EMEB ANTONIO BERNARDINO CORREA	ELISABETE DA SILVA GOMES
22		CEDAE	ERICA FENDER OKAMOTO
23		EMEB BRUNA BELLONI	FLAVIA CARRETEIRO GONCALVES
24		EMEB ANALIVIA	FRANCILDA MARIA CRUZ DOS S NASCIMENTO
25		EMEB MAURICE BOU ASSI	HILDO DE LIMA FILHO
26		EMEB MARIA DA GLORIA HORVATH	IONE CRISTINA DE ARAUJO
27		EMEB MARIO MARTINELLI	IVETE BATISTA DE SOUZA
28		EMEB JOSE SEBASTIÃO	LECI COSTA DE OLIVEIRA
29		EMEB OLIVEIRA LAET	LIDIA FIGUEREDO ALVES DE JESUS
30		EMEB ABILIO SECUNDINO LEITE	MARCO AURELIO FERREIRA
31		EMEB DIOCESIO	MARGARETE DA SILVA
32		EMEB MYRIAM PENTEADO R. ALCKMIN	MARIA LUZINETE DOS SANTOS
33		EMEB ROSA FERRARI BASILE	MARIA SILVA SANTOS PEREIRA
34		EMEB MARIA MADALENA	MARIA ZULEIDE DA CONCEICAO MARTINIS
35		EMEB ALFREDO FROES	MARINEIA OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA
36		EMEB NURIMAR MARTINS	MARTA MARIA DA SILVA

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.545/2022 – fls.13

37	EDUCAÇÃO	EMEB LUCIANO POLETTI	MONIQUE BISPO DOS SANTOS
38		EMEB MARIA ANDENA	NELSON MERQUIDES DE MELO JUNIOR
39		EMEB VERGINIA RIBEIRO	NEUSA DE PENHA FERREIRA
40		EMEB GERALDO DA SILVA	OLGA MAGALHAES VERLANGIERI
41		EMEB ELVINO TEIXEIRA	PERLA DE OLIVEIRA GUIMARAES
42		EMEB FRANCISCO FARIA	RENATO MADEIRA ESTEVES
43		EMEB SYLVIA DA SILVEIRA	ROBERTA DE CAMARGO RODRIGUES FERREIRA
44		EMEB ADELINO GOMES	ROSELI DA SILVA ROST VIDAL
45		EMEB MARIA INES	ROSELI DE FATIMA DOS SANTOS SILVA
46		EMEB MARIA DA GLORIA LEITE	ROSILAINE APARECIDA BATISTA
47		EMEB DAVID FERREIRA LOUREIRO	SANDRA DE CASSIA ROCHA
48		EMEB MARIA MARGARIDA	SEBASTIAO LEONEL DE AMORIM FILHO
49		EMEB ANTONIO SCHIAVINAT	SOLANGE CALEGARO
50		EMEB EDUARDO SANTIAGO	TATHIANA FIQUENE RODRIGUES DE S RIBEIRO
51		EMEB H.BAXMANN	WESLEY MARCELINO BITENCOURTT
52		EMEB THOMAZ RODRIGUES ALCKMIN	WILLIAM DA SILVA
53	ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA E RESPECTIVAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	MIGUEL DA SOARES DOS SANTOS PRIMO
54			CAMILA JAYME ZANCHETTA
55			GISELE ALVEZ ORTIZ
56			ERICA ANDREZA SANTOS PEREIRA
57			VALQUIRIA APARECIDA DE LUCENA
58			ADRIANA MARIA DE JESUS DOS SANTOS
59	OBRAS E HABITAÇÃO	SECRETARIA E RESPECTIVAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	AMAURI LEAL RODRIGUES ZANOVELLI
60			GLAUCIA MENOSSI BIZINHA
61	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E RESPECTIVAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	CAMILA MARIA DE OLIVEIRA
62	FAZENDA	SECRETARIA E RESPECTIVAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	JULIA EVELYN OLIVEIRA ALVES
63			JULIANA DA SILVA
64	MEIO AMBIENTE, VERDE E PROTEÇÃO ANIMAL	SECRETARIA E RESPECTIVAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	ROBSON FLAVIO DOS SANTOS
65	TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	SECRETARIA E RESPECTIVAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA SANTOS
66	ESPORTE E LAZER	SECRETARIA E RESPECTIVAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	PATRICIA FERREIRA DE AZEVEDO
67	SAÚDE	SECRETARIA E RESPECTIVAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE	FERNANDA TEIXEIRA DE OLIVEIRA LOPES
68			JAQUELINE ADELIA DE OLIVEIRA
69	ASSUNTOS JURÍDICOS	SECRETARIA E RESPECTIVAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E ÓRGÃOS COLIGADOS	EDNA DUCCINI BARROS CHAMES
70	SERVIÇOS URBANOS	SECRETARIA E RESPECTIVAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	RODRIGO CAJAIBA DE SOUZA
71			LILIAN CRISTINA LEITE PRADO
72	SEGURANÇA URBANA	SECRETARIA E RESPECTIVAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E ÓRGÃOS COLIGADOS	MARCO ANTONIO DE LIMA
73	GOVERNO	SECRETARIA E RESPECTIVAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E ÓRGÃOS COLIGADOS	GABRIELA VITORIA COLLISTOCK



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.545/2022 – fls.14

- 2. Ficam designados, como coordenadores do procedimento de recadastramento, o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.**

Palácio da Uva Itália, 16 de fevereiro de 2022.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALÉ VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.


GREG IASSIA DIAS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO